



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER COM RESSALVA Nº 1563/2021

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 8534/2021

RELATOR: MAURINHO BRANCO

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI GP 897/2021 CMP
7805/2021 QUE DISPÕE SOBRE O
PLANO PLURIANUAL PPA PARA O
QUADRIÊNIO 2022/2025

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO dispostas no art. 35, inciso II do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma

dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Presidente referente a Emenda Modificativa nº 8534/2021.

II – VOTO:

Cuida analisar a Emenda Modificativa de autoria do Ilmo. Vereador Yuri Moura, na qual visa modifica o Projeto de Lei GP nº 0897/2021 - CMP nº 7805/2021.

Inicialmente, cabe esclarecer que se trata de emenda apresentada ao Projeto de Lei GP 897/2021 – CMP 7805/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025. A lei do Plano Plurianual (PPA), consoante o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital e as que decorrerem delas; e para as despesas com programas de duração continuada.

E, de acordo com a justificativa a emenda tem por desígnio estabelecer metas e diretrizes para ampliar o orçamento da administração e melhoria da rede de média e alta complexidade, especificamente para o desenvolvimento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Nessa perspectiva, vejamos o que dispõe o artigo 126, I e §1º do Regimento Interno:

*Art. 126. Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o Plano Plurianual;*

(...)

§1º A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outra delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, podendo estes últimos serem emendados até o limite de 10% (dez por cento) do valor de cada programa.

Vale destacar que a ação “Administrar e Melhorar a Rede de Média e Alta Complexidade – código 2077” possui previsão no Programa “Melhoria da Qualidade de Saúde”, com o tipo de ação “atividade” e produto da ação “Consultas de especialidades”, conforme disposto no Projeto de Lei GP 897/2021 – CMP 7805/2021.

Por fim, resta afirmar que a referida Emenda é de extrema relevância para manutenção da saúde dos municípios em situação de vulnerabilidade psicossocial.

III– PARECER DA COMISSÃO:

Desta forma, por todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE COM RESSALVA a tramitação da presente Emenda Modificativa.



MAURINHO BRANCO
Presidente



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal